PUBLICADO POR AFIXÃO NO QUADRO DE AVISOS
Conforme Art. 088 da Lei Orgânica Municipal
Data 25.04.19
Rio Crespo - RO

LEI Nº. 851 DE 25 DE ABRIL DE 2019.

"Desafeta Área especifica e Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, por doação, um Lote Urbano para a IGREJA CASA DE ORAÇÃO JESUS É O LIBERTADOR, e dá outras Providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO ESTADO DE RONDONIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, por doação para Construção da Sede da **IGREJA CASA DE ORAÇÃO JESUS É O LIBERTADOR**, MF CNPJ: 18.124.648/0001-35, neste Município de Rio Crespo, o seguinte Lote: 01(um) terreno urbano com área total de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), devidamente matriculado sob Cadastro n° 1908.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o *caput* do art. 1° encontra-se situado na Rua Cerejeira, nº 3649; **Lote** 08 da **Quadra** 19, **setor** 03, – Sendo: **Frente**: 12 mts, **Fundos**: 12 mts; **Lado esquerdo**: 30 mts, **Lado direito**: 30 mts; totalizando 360,00 m², de propriedade do Município de Rio Crespo, segue Cadastro Imobiliário Completo que passa a fazer parte da presente LEI;

Art. 2º - O Imóvel objeto da presente Lei será destinado, exclusivamente, Para Construção, pelo donatário, da Sede da **IGREJA CASA DE ORAÇÃO JESUS É O LIBERTADOR.**

Parágrafo Único – Cabe a Igreja Casa de Oração Jesus é o Libertador, iniciar as construções das referidas instalações no prazo máximo de 06 (seis) meses e conclusão em até 18 (dezoito) meses, contados da promulgação desta **Lei**.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto no artigo anterior e seu parágrafo, implantarão na reversão automática do bem doado para o patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele realizadas, sem que isso implique em qualquer direito à retenção ou indenização ao donatário.

Parágrafo único – a reversão ocorrerá mediante processo administrativo, iniciando-se com a notificação do beneficiário e encerrando-se por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Sob pena de revogação da doação, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas no terreno objeto desta doação, fica a Igreja Casa de Oração Jesus é o Libertador, obrigada a observar as seguintes condições:

I - não alterar a destinação da doação.

II – cumprir os prazos previstos nesta Lei;

III – quitar os impostos e taxas decorrentes da referida doação.

Art. 5º - Ressalvados os casos em que o imóvel sirva como garantia para financiamento da obra a que se refere o artigo 2º, fica a doação onerada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do término da construção.

Art. 6º – Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Art. 7º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta do beneficiário.

Art. 8º - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábil e patrimonial necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Crespo/RO, 25 de Abril de 2019.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 26/04/2019